EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 03 AGO 2021
Presidente

PROJETO DE LEI 185

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 14.559, DE 21 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUIU O "ACOLHE RIBEIRÃO", CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 14.559, de 21 de maio de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º.** ..... omissis .....

Parágrafo único. ..... omissis .....

I - as que comprovem renda mensal familiar per capita igual ou inferior a R$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) e estejam no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), até a data base de março/2021; ou

II - as que estejam inscritas no Cadastro Emergencial Municipal da Secretaria de Assistência Social de 23 de março de 2020 até 30 de junho de 2021."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 3474/2021
Data: 30/07/2021 Horário: 10:25
LEG -

Prefeitura Municipal de Ribeir
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2021.

Of. n.º 744/2.021-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 15/09/2021

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 14.559, DE 21 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUIU O "ACOLHE RIBEIRÃO", CONFORME ESPECIFICA**", apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação dos Incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 14.559, de 21 de maio de 2021, que instituiu o "Acolhe Ribeirão".

As alterações apresentadas estendem o período de cadastro dos interessados no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) e na Secretaria de Assistência Social, possibilitando um maior número de famílias serem beneficiadas pelo "Acolhe Ribeirão".

Acrescentamos que as alterações já estão sendo realizadas pelo Executivo Municipal, conforme se verifica na página da internet da Prefeitura Municipal, sendo necessária a alteração no texto da lei.

Informamos ainda, que as alterações também atendem sugestão do Vereador Alessandro Maraca.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A